



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**

**CONTRATO Nº 200/2016**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n 113.059.166-20, RG: M-1.781.128, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho/MG.

**CONTRATADO:** **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60, com sede à Rua Guaianazes, 1234/38/82, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo – SP, representada pela Senhora Rosimar Costa Oliveira, portadora do RG: M-6.825.721 SSP/MG e do CPF: 835.718.256-91.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente contratação para prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2013, bem como no Decreto Municipal nº. 1747/20111 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo nº. 028/2016, modalidade PREGÃO Nº. 005/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro dos veículos da frota municipal, sem interveniência de corretoras, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.

Item	Descrição	Código	QTD	UN	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<b>M BENZ L 912</b> <b>Caminhão Carroceria Aberta</b> Ano/mod 1999/1999 Placa BWG-7812 CHASSI 9BM688123MB931356 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NÃO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	13566	01	SV	1.735,00	1.735,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02	<b>M BENZ O - (ÔNIBUS) 400 RSE</b> <b>Ônibus Viaggio Marcolopolo</b> <b>GVR</b> Ano/mod 2000/2000 Placa CPG-8688 CHASSI 9BM664231YC090540 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NÃO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	11419	01	SV	1.900,00	1.900,00
04	<b>FIAT UNO FIORINO FURGAO</b> <b>1.3 FLEX AMBULÂNCIA</b> Ano/mod 2006/2006 Placa HAT-9886 CHASSI 9BD25542568784427 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NÃO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	11414	01	SV	1.600,00	1.600,00
05	<b>FIAT DOBLÔ 1.4 ATTRACTIVE</b> <b>FIRE FLEX</b> Ano/mod 2012/2013 Placa HLF-9327 CHASSI 9BD119707D1095688 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	11409	01	SV	1.835,00	1.835,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

07	<b>FIAT DOBLÔ CARGO 1.8 FLEX AMBULÂNCIA</b> Ano/mod 2013/2013 Placa OPQ-9333 CHASSI 9BD223153D2031305 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NÃO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	16170	01	SV	2.300,00	2.300,00
08	<b>FIAT DOBLÔ CARGO 1.8 FLEX AMBULÂNCIA</b> Ano/mod 2009/2009 Placa HMH-6893 CHASSI 9BD22315592015647 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NAO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	16171	01	SV	1.740,00	1.740,00
09	<b>FIAT DOBLÔ CARGO 1.8 FLEX AMBULÂNCIA</b> Ano/mod 2010/2010 Placa HNH-0678 CHASSI 9BD223155A2018447 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NAO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	13571	01	SV	1.740,00	1.740,00



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>12</b>	<b>FIAT UNO 1.0 MILLE FIRE ECONOMY FLEX</b> Ano/mod 2012/2013 Placa HLF-9943 CHASSI 9BD15822AD6742616 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	14685	01	SV	<b>1.709,00</b>	1.709,00
<b>13</b>	<b>FIAT UNO EVO 1.0 VIVACE FIRE FLEX</b> Ano/mod 2010/2011 Placa HNH-0475 CHASSI 9BD195152B0007221 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	13574	01	SV	<b>1.430,00</b>	1.430,00
<b>14</b>	<b>GM VECTRA 2.0 ELEGANCE FLEXPOWER</b> Ano/mod 2010/2011 Placa HLF-4725 CHASSI 9BGAB69C0BB257264 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	12729	01	SV	<b>1.980,00</b>	1.980,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

17	<b>VW KOMBI FURGÃO 1.4 TOTAL FLEX</b> Ano/mod 2006/2006 Placa HMN-4969 CHASSI 9BWGF07X56P009296 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	11428	01	SV	1.750,00	1.750,00
19	<b>VW KOMBI 1.4 TOTAL FLEX (ESCOLAR)</b> Ano/mod 2011/2012 Placa HLF-6772 CHASSI 9BWMF07X1CP006653 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	12733	01	SV	2.180,00	2.180,00
20	<b>VW KOMBI 1.4 TOTAL FLEX (ESCOLAR)</b> Ano/mod 2011/2012 Placa HLF-6773 CHASSI 9BWMF07X0CP006739 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	12734	01	SV	2.180,00	2.180,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

24	<b>RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HIFLEX 16V</b> Ano/mod 2013/2014 Placa OQM-8457 CHASSI 93YBSR6RHEJ775274 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	16167	01	SV	1.600,00	1.600,00
27	<b>FIAT UNO ATTRACTIV 1.0</b> Ano/mod 2015/2015 Placa PVU-1427 CHASSI 9BD195A4ZF0683759 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	16903	01	SV	1.390,00	1.390,00
33	<b>VECTRA SD EXPRESSION FLEX</b> Ano/Mod 2008/2008 Placa EBX-3202 CHASSI 9BGAD69W08B267127 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	17417	01	SV	1.700,00	1.700,00
34	<b>FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 1.4 À GASOLINA/ÁLCOOL</b> Ano/Mod 2008/2008 Placa HMN-8099 CHASSI 9BWGF07X88P021235 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	11431	01	SV	1.650,00	1.650,00

*(Handwritten signatures and marks in blue ink)*



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, sendo que o prazo de cobertura do seguro deverá ser imediato após a assinatura do contrato.

§1º A Contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

§2º O Município reserva-se do direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital;

§3º Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação;

§4º O Seguro terá vigência de 01 (um) ano

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS DAS COBERTURAS**

§1º A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou outro local indicado pela contratante mais próximo do acidente ou da quebra do veículo com a respectiva responsabilidade de danos materiais e pessoais; sendo o km e taxi ilimitado.

§2º Todos os veículos com cobertura inclusive para vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e para-choque, exceto para ônibus e caminhões;

§3º Todos os veículos segurados terão assistência de 24 horas diárias, com socorro de guincho em caso de pane ou colisão, sendo o km ilimitado;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este termo contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b. Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c. O Município de Muzambinho se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista neste contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O Município de Muzambinho reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Muzambinho/MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Muzambinho/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido por servidores do Município de Muzambinho/MG, que verificarão se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações.

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O Município de Muzambinho acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar suspender a execução do objeto;
- II. Mandar substituir o serviço para que atendam às especificações exigidas;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato.

§ 1º O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

§ 2º Em caso de suspensão do pagamento, o Município de Muzambinho suspenderá automaticamente os direitos de recomposição dos preços.

**CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO**

O preço certo e ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$30.419,00(Trinta mil quatrocentos e dezenove reais)**, conforme planilha em anexo, a ser pago em conformidade com o Pregão nº. 005/2016 e cláusula seguinte deste contrato.

**CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

§1º Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muzambinho, após a apresentação da apólice de seguro.

§2º O pagamento do valor fixado será realizado em quatro parcelas iguais, que serão efetuadas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, iniciando-se em no mês de outubro.

§3º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

§4º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1º A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

§2º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º A Contratada reconhece ao Município de Muzambinho o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

§4º A Contratada não poderá sem anuência do Município de Muzambinho, modificar quaisquer especificações deste contrato.

§5º A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Muzambinho, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

§7º A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§10 Assistência durante 24 (vinte quatro) horas por dia que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;

§11 No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município;

§12 Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizá-la 100% pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

§13 A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§14 A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

§15 A indenização devida, em caso de sinistro o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

§16 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

§17 Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Prefeitura;

**12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§ 1 Fiscalizar a prestação de serviço objeto deste Certame.

§ 2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

§ 3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

§ 4 Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.

§ 5. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Edital e seus anexos.

§ 6. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos .

**CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

Este contrato Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.01.04.122.0401.2.002.3390-39;02.01.604.122.0401.2.004.3390-39;**

**02.05.04.122.0401.2.027.3390-39;02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;**

**02.07.08.122.0801.2.045.3390-39;02.07.08.243.0807.2.070.3390-39;**

**02.07.08.244.0801.2.227.3390-39;02.07.08.244.0805.2.062.3390-39;**

**02.08.10.122.1001.2..072.3390-39;02.08.10.301.1003.2083.3390-39;**

**02.08.10.301.1003.2.258.3390-39;02.08.10.304.1004.2.093.3390-39;**

**02.08.10.305.1004.2.097.3390-39;02.09.12.361.1204.2.114.3390-39;**

**02.11.04.122.0401.2.153.3390-39;02.11.15.451.1501.2.155.3390-39;**

**02.12.20.122.0401.2.172.3390-39;02.12.20.601.2003.2.173.3390-39;**

**02.12.26.782.2602.2.170.3390-39;**

Parágrafo único Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento seguinte.

*(Handwritten signature and initials)*



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2013 e posteriores alterações, Pregão Presencial nº. 005/2016 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO VALOR**

As partes dão ao presente contrato o valor de **R\$30.419,00(Trinta mil quatrocentos e dezanove reais)** para fins e efeitos de direitos.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

**CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2013 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Muzambinho/MG, 17 de Março de 2016.

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51

  
Ivan Antônio de Freitas  
Prefeito  
Contratante

  
Eduardo de Oliveira  
Procurador  
RG Nº 2956567 - CPF Nº 023.080.959-62

  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_